



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0082.8/2022

“Institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado José Milton Scheffer e outros

Relator: Deputado Altair Silva

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0082.8/2022, de origem parlamentar, cujo fito é o de, em suma, instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína, com o escopo de divulgar os benefícios do consumo da carne suína para a saúde humana, destacando as suas fontes de nutrientes e proteínas e classificando-a como elemento essencial para uma alimentação saudável.

Da Justificação dos Autores, extraio o seguinte (p. 5 da versão eletrônica do processo):

[...]

Atualmente estamos diante da crise na suinocultura que acomete o Estado de Santa Catarina. Os suinocultores vem sofrendo grandes dificuldades em virtude do cenário econômico atual, desta forma a presente propositura se faz necessária diante do momento econômico em que estamos vivenciando.

Além disso, a suinocultura acabou sendo afetada de forma indireta com aumento dos combustíveis, aumento da cotação dos grãos e falta de fertilizantes. O custo alto de produção com o baixo preço de compra, dificultam a recuperação do prejuízo acumulado nos anos passados, conforme dados ressaltados pela Associação Brasileira dos Criadores de Suínos - ABCS.

A Associação Catarinense dos Criadores de Suínos - ACCS, ressalta também que os produtores têm vivido uma situação dramática diante da ocorrência da seca no Sul do país e a Guerra na Ucrânia, tendo em vista que tais acontecimentos trazem reflexos significativos em



todo o comércio internacional com altas significativas de commodities.

[...]

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de abril de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 13-14, em 25 de maio de 2022, e, ato contínuo, tramitou para esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação, conforme estabelecem os regimentais arts. 73, II, e 144, II, pronunciar-se quanto à adequação e compatibilidade da proposição em análise com as peças orçamentárias vigentes.

Pois bem. Considerando que a matéria não traz em seu bojo dispositivos que criam despesas públicas, tendo em vista que a estrutura física, tecnológica e de pessoal da administração pública estadual pode ser aproveitada para o fomento e a divulgação dos benefícios do consumo da carne suína para a saúde humana, julgo que a tramitação da propositura em tela possa prosperar.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II¹, 144, II², e 209, III³, combinados com os artigos 146, I⁴, 149, *caput* e parágrafo único⁵,

¹ Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;



todos do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0082.8/2022, na forma da Emenda Substitutiva Global** constante nas páginas 13 e 14 do processo eletrônico.

Sala das Comissões,

Deputado Altair Silva
Relator

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento; e

³ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁴ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁵ Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.